

CAPÍTULO IV
DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS
Art. 9º É dever do Clube integrado ao CBC pagar mensalmente as contribuições associativas e extraordinárias, na forma disciplinada no Estatuto Social do CBC.

§ 1º Constitui vantagem especial dos Clubes que se integrem ao CBC a partir do início de vigência deste Regulamento, na categoria de vinculado, a redução do pagamento das contribuições associativas, desde que não haja disposição em contrário e sejam enquadradas em 1 (um) dos seguintes parâmetros, acompanhados dos correspondentes percentuais de redução:

I - Participar dos CBI® em apenas 1 (um) esporte não coletivo, independente de gênero, com redução de 50% (cinquenta por cento);

II - Participar dos CBI® em apenas 1 (um) esporte não coletivo e em 1 (uma) única categoria e/ou prova olímpica e gênero, masculino ou feminino, com redução de 75% (setenta e cinco por cento);

III - Participar dos CBI® em apenas 1 (um) esporte não coletivo e em 1 (uma) única categoria e/ou prova olímpica e gênero, masculino ou feminino, com redução de 100% (cem por cento), desde que o atleta do Clube tenha conquistado medalha de ouro, prata ou bronze nos últimos Jogos Olímpicos ou Campeonato Mundial (Federações Internacionais/COI) ou Jogos Pan Americanos (ODEPA/COI), ou esteja contemplado com o benefício de Bolsa Atleta, na categoria Atleta Pódio, na forma disciplinada pela lei federal que disciplina o Programa Atleta Pódio.

§ 2º O Clube que se integrar ao CBC na hipótese do inciso III do § 1º do presente artigo será contemplado com todos os benefícios da categoria de vinculado previsto neste Regulamento, sendo que o custeio das despesas elegíveis para os atletas e comissão técnica do Clube para a participação nos CBI® apoiados pelo CBC, na forma e limites quantitativos pactuados para o respectivo esporte olímpico, é condicionado à participação do atleta do Clube que conquistou medalha de ouro, prata ou bronze na respectiva competição.

CAPÍTULO V
DA DESFILIAÇÃO OU DESVINCULAÇÃO
Art. 10 No caso de solicitação de desfiliação ou desvinculação do Clube, a qual deverá ser motivada por ofício emitido em papel timbrado do Clube, assinado por seu Dirigente Máximo, deverão ser observadas as regras estabelecidas no Estatuto Social do CBC e nos Regulamentos do CBC, notadamente no que diz respeito aos recursos recebidos do CBC e aos bens adquiridos com tais recursos, além da liquidação de eventuais pendências financeiras.

§ 1º No caso de desfiliação do Clube, todos os custos referentes à retirada e/ou deslocamento de bens adquiridos com recursos descentralizados pelo CBC, além de outras despesas correlatas, correrão por conta do Clube que solicitou sua desfiliação.

§ 2º A reintegração ao CBC, de Clube que tenha solicitado sua desfiliação ou desvinculação, fica condicionada ao pagamento de até 12 (doze) contribuições associativas, a depender da quantidade de meses que esteve fora do subsistema CBC, acrescido, obrigatoriamente, da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

§ 3º O Clube interessado na sua reintegração, deverá encaminhar Ofício à Diretoria do CBC, manifestando o seu interesse, indicando o Responsável (nome, CPF e e-mail), e reiterando todos os compromissos assumidos no momento da sua integração, devendo cumprir novamente todas as regras previstas neste Regulamento, a contar da data de sua reintegração.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 11 A análise da documentação apresentada pelo Clube terá como diretriz a presunção de boa-fé nas relações mantidas entre o CBC e os Clubes interessados em atuar como formadores de atletas, e será realizada de forma objetiva.

Art. 12 Após análise da documentação enviada pelo Clube, o CBC sempre poderá solicitar diligências para complementação dos documentos, como forma de auxiliar a integração do Clube.

Art. 13 Constitui obrigação do Clube que se integra ao CBC, o custeio de quaisquer despesas extras ou obrigações pecuniárias decorrentes da fruição dos benefícios do Programa de Formação de Atletas, que não estejam previstos nos Regulamentos, Resoluções e/ou Instrumentos editados/celebrados pela Diretoria do CBC como elementos elegíveis a serem custeados pelo CBC.

Art. 14 A Diretoria do CBC poderá excepcionar, eventualmente, regra constante deste Regulamento, bem como dirimir casos omissos, desde que em decisão fundamentada.

Parágrafo único. Fica autorizado aos Superintendentes do CBC excepcionar, eventualmente, os prazos previstos pelos art. 5º, § 7º, art. 6º, § 2º, II, art. 7º, § 2º, III, e art. 10, § 2º, desde que em decisão fundamentada.

Art. 15 É prerrogativa do CBC, a qualquer tempo, promover as diligências julgadas pertinentes ao atendimento das exigências formais e constantes nos Regulamentos Internos e Resoluções do CBC.

Art. 16 Os modelos/formulários previstos neste Regulamento serão disponibilizados no site do CBC e deverão ser impressos em papel timbrado do Clube, assinados por seu Dirigente Máximo, digitalizados e enviados ao CBC via Plataforma Digital do CBC.

Art. 17 A assinatura de documentos encaminhados ao CBC poderá ocorrer por meio de assinatura eletrônica que garanta a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento.

Art. 18 A integração de Clube ao CBC implicará também em sua integração formal ao subsistema específico do SND.

Art. 19 Os Clubes integrados, adotarão medidas com vistas à proteção de dados e ao pleno atendimento à Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados.

Art. 20 Este Regulamento entra em vigor nesta data, o qual deverá ser imediatamente publicado no site do CBC, e fica revogado o Regulamento de Integração de Clubes, aprovado pela Instrução Normativa nº 03-H, de 7 de junho de 2022.

OBS.: O presente Regulamento e seus anexos encontram-se publicados na íntegra no site do CBC, disponível em <https://www.cbclubes.org.br/formacao-de-atletas/regulamentacao-da-execucao-de-recursos-das-loterias>

Campinas, 31 de julho de 2022
PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/CPB/2022**

Edital Nº 069/CPB/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Aquisição de Prateleiras Reforçadas. Início de recebimento das propostas e disponibilização do Edital: 02/09/2022. Data da sessão: 15/09/2022 - Horário: 10:30h. Edital à disposição no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br e/ou www.cpb.org.br. Informações: (11) 4710-4137 e pregao@cpb.org.br

ROGÉRIO LOVANTINO
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/CPB/2022**

Tipo: Menor Preço do Lote. Objeto: Constituição de Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços de Transporte convencional e acessível de passageiros mediante disponibilização de Veículos do tipo: van, micro-ônibus e ônibus com Condutor, incluindo toda manutenção e combustível para atendimento a diversos programas e eventos promovidos pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, conforme especificações e condições do termo de referência, anexo I. Início de recebimento das propostas e disponibilização do Edital: 02/09/2022. Data da sessão: 15/09/2022 - Horário: 10:30h Edital à disposição no endereço www.bec.sp.gov.br e www.cpb.org.br. Informações: (11) 4710-4126 e pregao@cpb.org.br

ROGÉRIO LOVANTINO
Pregoeiro

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, com base no artigo 11, inciso II, do Estatuto da entidade, a reunir-se em sessão extraordinária, às 11 horas, no dia 14 de setembro de 2022, em primeira convocação e duas horas após, no mesmo dia, em segunda convocação, na sala de reuniões do 18º andar do edifício sede da Entidade, situado no SBN - Q. 01 Bl. B nº 14, Brasília-DF, a fim de deliberar, nos termos estatutários, sobre os seguintes assuntos constantes da ordem do dia:

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

1.Julgamento do Recurso interposto contra a decisão proferida, em face à impugnação de candidato para a Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da CNC - mandato 2022 - 2026. Em razão dos impedimentos do Senhor Presidente deste Conselho e dos demais membros, que compõem a chapa concorrente no sufrágio, presidirá aquela reunião o Sr. Antonio José Ouvinha Peres Osório, sendo Relator o Sr. Felipe Gomes Chamma, Membros do Conselho de Representantes da CNC, que não fazem parte da chapa concorrente à eleição 2022-2026.

2.Encerramento.

Brasília, 31 de agosto de 2022.
JOSÉ ROBERTO TADROS
Presidente

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS**

Pelo presente edital de convocação, ficam convocadas as Federações filiadas, por seus Delegados Representantes para que se reúnam em Assembleias Gerais Ordinárias, por videoconferência, no dia 20 (vinte) de setembro de 2022 (terça-feira), em transmissão simultânea, via aplicativo ZOOM, para discutir e deliberar sobre a seguinte Pauta: Primeira Assembleia: às 15:00hs em primeira convocação ou às 15:30hs em segunda convocação, Ordem do dia: Contas da Diretoria do exercício de 2021, com o "Parecer" do Conselho Fiscal. Segunda Assembleia: às 15:30hs em primeira convocação ou às 16:00hs em segunda convocação, Ordem do Dia: Previsão Orçamentária para o ano de 2023. Terceira Assembleia, às 16:00hs em primeira convocação ou às 16:30hs em segunda convocação, Ordem do Dia: Sindicalização, uma necessidade. Quarta Assembleia às 16:30hs em primeira convocação ou às 17:00hs em segunda convocação, Ordem do Dia: Custeio Sindical - alternativa. Quinta Assembleia às 17:00hs em primeira convocação ou às 17:30hs em segunda convocação, Ordem do Dia: Eleições 2022.

Brasília - DF, 31 de agosto de 2.022.
OSWALDO AUGUSTO DE BARROS
Presidente da Confederação

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Reunião do Conselho de Representantes

Pelo presente edital, convoco os membros do Conselho de Representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, em pleno gozo dos seus direitos, com fundamento no artigo 21, em combinação com o artigo 23, alínea "a", dos Estatutos dessa Entidade, para a reunião extraordinária, que será realizada no dia 08/09/2022, às 9 horas em primeira convocação e às 10 horas em segunda convocação, por meio do software de videoconferência, mediante convocação enviados aos membros citados acima. Após a reunião, será feita uma votação online pela empresa 77 Prime Labmarketing, CNPJ nº 24.817.994/0001-00, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) leitura do edital de convocação; b) leitura, discussão e votação, por escrutínio secreto das pautas de reivindicações de 2022, dos empregados dos bancos que seguem a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada com as entidades sindicais patronais (Federação Nacional de Bancos - FENABAN e Sindicatos dos Bancos) e dos empregados dos seguintes estabelecimentos de crédito: Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco da Amazônia S.A. - BASA, Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Banco de Brasília S.A. - BRB, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES-Participações S.A. - BNDESPAR, Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME e Banco Santander Brasil S.A.; c) leitura, discussão e votação, por escrutínio secreto, da proposta que autoriza a CONTEC a negociar e celebrar Acordos Coletivos de Trabalho com os estabelecimentos de crédito mencionados na alínea "b" acima, conforme disposto nos Parágrafos 1º e 2º do art. 611 da C.L.T., e assinar Convenções Coletiva de Trabalho com a FENABAN, Sindicatos de Bancos e Sindicatos das Financeiras, ajuizar os protestos judiciais que se fizerem necessários ou instaurar Dissídios Coletivos perante o Tribunal Superior do Trabalho, a teor do artigo 857 da C.L.T., em combinação com o artigo 2º, alínea "a", da Lei nº 7.701, de 21.12.1998; d) autorizar o presidente da CONTEC a outorgar poderes aos Diretores da AFBNDES - Associação dos Funcionários do BNDES, AFBNDESPAR - Associação dos Funcionários da BNDES Participações e AFFINAME - Associação dos Funcionários da FINAME, a negociar e celebrar Acordos Coletivos de Trabalho com as respectivas empresas do Sistema BNDES; e) autorização para "Contribuição Negocial"; f) leitura discussão e votação por escrutínio secreto, da proposta de Acordo Coletivo e Convenção Coletiva de Trabalho referentes à Participação nos Lucros ou Resultados - PLR das empresas, Relações Sindicais, Contribuição Negocial, Cooperativas relacionadas acima e também das empresas representadas pela FENABAN; g) autorização ao Presidente da CONTEC para assinar os Acordos Coletivos de Trabalho com a Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex, Banco Mercantil do Brasil S.A, Banco Votorantim S.A, Banco Safra S.A, Banco ABC Brasil S/A, Banco Daycoval S.A, Banco Original S.A, e outras instituições financeiras.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2022.
LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
Presidente

